

REGIMENTO
Contratação de Escola - Psicólogo**Legislação**

- Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38, 39 e 41.
- Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril.

Artigo 1º**Objeto**

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 38 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março –, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante a realização de contratos a termo resolutivo.

Artigo 2º**Candidatura**

1. Os candidatos interessados têm três dias para apresentarem a sua candidatura. A publicitação inclui:
 - a) identificação da modalidade de contrato;
 - b) identificação do local de trabalho;
 - c) as funções a desempenhar – Psicólogo Escolar;
 - d) os requisitos de admissão e critérios de seleção constantes nos artigos seguintes.
2. Os candidatos concorrem na plataforma SIGRHE, preenchendo os campos disponíveis.
3. Para a candidatura, deve ser organizado um portefólio, a entregar por email (concursos@easr.pt) até à hora do fecho da plataforma (SIGRHE) 18h00h.
- 4 O portefólio acima referido deve ser denotativo da competência técnica para o desempenho das funções em candidatura e incluir, como anexo, os documentos comprovativos da informação inserida, nomeadamente das habilitações académicas e das profissionais, da experiência profissional na área da psicologia em contexto escolar.
5. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o portefólio ou os que o

entreguem fora do prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, nomeadamente o facto de não possuírem habilitação para a área específica do horário a concurso e a respetiva inscrição na ordem dos psicólogos.

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. A celebração do contrato é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:
 - a) avaliação de um portefólio, com uma ponderação de 30%;
 - b) número de anos de experiência profissional na área a concurso, com uma ponderação de 35%;
 - c) entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%.
2. A entrevista é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas a) e b) do ponto anterior.
3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 200 pontos distribuídos pelos critérios acima referidos, pelo que ao portefólio será atribuída uma classificação de 60 pontos e ao número de anos de experiência profissional e à entrevista, uma classificação de 70 pontos/cada.

Artigo 4º

Portefólio (60 pontos)

1. O portefólio deve ser entregue pelo email concursos@easr.pt em formato A4, com extensão *pdf*. Na primeira página deve constar o nome completo e o número do candidato, assim como o número do horário e o nome da área em candidatura. Estas informações assim como todos os textos de carácter informativo inseridos no portefólio não podem ser manuscritos.
2. A avaliação do portefólio incidirá na sua apresentação e organização (10 pontos), nas habilitações académicas (10 pontos), na formação contínua especializada, contabilizada em horas (10 pontos), nas competências técnicas do candidato (30 pontos).
3. O portefólio não deve ultrapassar 12 folhas, excetuando-se deste limite os comprovativos já referidos, que deverão ser apresentados na parte final como anexos.

Artigo 5º

Número de anos de experiência profissional (70 pontos)

1. O candidato deve ter experiência na área para a qual concorre, sendo exigido o comprovativo dos anos de experiência profissional na área. Os critérios para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

- Com 8 ou mais anos de experiência profissional na área a concurso - 70p
- Com 6 a 7 anos de experiência profissional na área a concurso - 50p
- De 3 a 5 anos de experiência profissional na área a concurso - 30p
- De 1 a 2 anos de experiência profissional na área a concurso - 15p
- Menos de 1 ano de experiência profissional na área a concurso - 5p
- Sem experiência profissional na área a concurso - 0 p

2. O tempo de serviço a considerar para efeitos de candidatura será o realizado até 31 de agosto de 2022 e terá de ser devidamente comprovado. Um ano de serviço terá de corresponder a 365 dias de serviço de funções. Anos incompletos serão transformados em dias de serviço. Um dia corresponderá a 7 horas de serviço.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente no portefólio, o seu tempo de serviço em dias contabilizados da forma referida.

Artigo 6º

Entrevista (70 pontos)

1. A entrevista visa identificar no candidato: a experiência profissional e conhecimentos na área da psicologia em contexto escolar (30 pontos); competências ao nível de conceção e concretização de projetos de desenvolvimento pessoal e social em contexto escolar (30 pontos); competência de comunicação e de relacionamento interpessoal (10).

2. A entrevista realiza-se nas instalações da escola, Rua Major David Magno, nº 139, Porto, de acordo com um calendário que será indicado na pauta de classificação referida no ponto 2 do artigo 3º. Esta pauta será publicada no portal web da escola, até dez dias após o fecho do horário na aplicação (SIGRHE).

3. A entrevista baseia-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções para que o candidato concorre, assim como as relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

4. Os candidatos que faltem à entrevista são automaticamente excluídos do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.
5. Os candidatos à entrevista serão ordenados de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

Artigo 7º

Júri

1. A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri, designado pelo dirigente máximo do serviço.
2. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, em funções na escola, com formação e/ou experiência na área a concurso.
3. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicitação até à elaboração da lista de ordenação final, nomeadamente a verificação dos requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, a análise do portefólio, a elaboração do guião da entrevista, a entrevista, assim como a definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção.
4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
5. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

Artigo 8º

Exclusão e notificação dos candidatos

1. O resultado do concurso será publicitado em local visível e público das instalações na escola e no portal web da escola, no prazo máximo de 5 dias a contar após a entrevista. A decisão é igualmente comunicada ao candidato através da aplicação da DGAE.
2. Em caso de igualdade na pontuação, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o constante no nº 2 do artigo 27 da Portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril.

Artigo 9º
Disposições gerais

- 1.** Todo o procedimento concursal, incluindo as convocatórias para as entrevistas, decorre digitalmente na plataforma SIGRHE e na página web da escola www.easr.pt.
- 2.** As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.
- 3.** Este regimento está escrito em 5 páginas e destina-se a ser aplicado à contratação de escola de psicólogo para o ano letivo 2022/2023.

EASR, 01 de setembro de 2022

O Diretor

(José Caldas)